



PREFEITURA
NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GABINETE DO PREFEITO

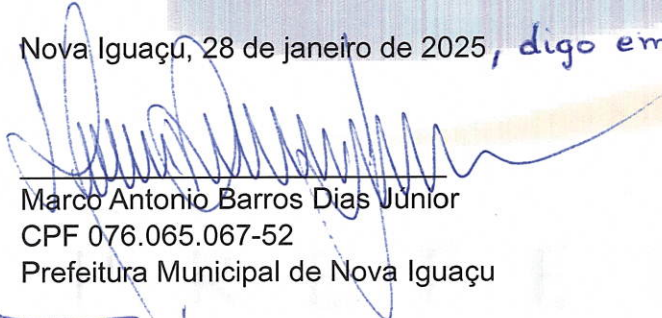
ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ORÇAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 12.232/10

Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu na presença das pessoas abaixo listadas, nos termos do que prevê a Cláusula Quarta, alínea "oo" do CONTRATO Nº 046/CPL/2024, firmado entre as partes, oriundo do processo administrativo 2023/234191 de contratação de serviços de publicidade, atendendo ao que dispõe o §2º, Art. 14, da Lei 12.232/2010, após regular convocação, por edital publicado no site da Prefeitura no dia 21/05/2025 com 5 (cinco) dias de antecedência, declarou-se aberta a SESSÃO PÚBLICA para o recebimento de 3 (três) envelopes fechados, trazidos lacrados para esta sessão pela agência AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA contendo orçamentos de fornecedores para a prestação de serviços complementares aos de publicidade e propaganda a fim de realizar a produção de 01 Vídeo para Redes Sociais e 01 Filme Publicitário de 30 segundos para conscientização e publicidade de utilidade pública da CAMPANHA DE DESCARTE IRREGULAR DE LIXO cujo público alvo é a população iguaçuana.

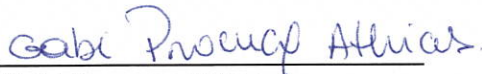
Abertos os envelopes, revelou-se como MELHOR PROPOSTA, aquela apresentada pela empresa D7 Produções Cinematograficas LTDA – CNPJ 21.820.526/0001-98 (R\$ 110.000,00), em 28/05/2025.

Em contraposição com as propostas apresentadas pelas empresas 7 Filmes Produções e Publicidade LTDA – CNPJ 14.108.555/0001-66 (R\$ 132.000,00) e Vibe Filmes e Produção Fotografica LTDA – CNPJ 15.006.195/0001-54 (R\$ 127.000,00).

Nova Iguaçu, 28 de janeiro de 2025, digo em 28/maio/2025:


Marco Antonio Barros Dias Junior
CPF 076.065.067-52
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu


Paulo Iuri da Costa Totti
CPF 867.728.217-34
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu


Gabi Proença Athias
CPF 026.544.572-81
Agência Nacional de Propaganda LTDA

PROPOSTA ORÇAMENTO – Rio de Janeiro 23 de maio de 2025

À Prefeitura de Nova Iguaçu
A/C da Agência Nacional

Conforme solicitado, encaminhamos nossa proposta de orçamento para a produção de peça(s) abaixo descritas, "brifadas" pela agência:

Produto: Utilidade Pública
Campanha: DESCARTE IRREGULAR DE LIXO
Peça(s): 1 filme
Título: Descarte Irregular de Lixo
Duração: 30 segundos
Veiculação: Todas as mídias
Território: Rio de Janeiro
Mídias: TV aberta, internet (sites, redes sociais etc.)

*Período indeterminado para redes, sites e portais, sem impulsionamento.

**As peças, uma vez postadas nos perfis do cliente, ficarão permanentemente na timeline e não serão apagadas. Essa licença será permanente (sem prazo de validade).

Este orçamento inclui gravação, edição e finalização de 1 filme, conforme roteiros enviados pelas agências:

- Equipe, equipamentos completos;
- Autorização de imagem para filmagem de figuração e elenco;
- Pré-produção com storyboard;
- Edição, finalização, motion graphic, correção de cor;
- Legenda em português;
- Libras;
- Taxa de Condecine;
- Entrega de arquivos finais nas extensões: MOV., MP4 e MXF;
- Formatos para entrega: horizontal, vertical e quadrado;

PERCENTUAL DE RENOVAÇÃO: 50%

PROPOSTA PRODUTORA:

R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Validade da proposta: 60 dias

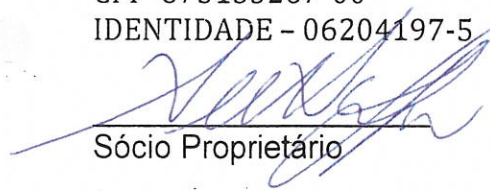
Condição de pagamento: 100% 60 dias da aprovação do cliente do online a contar do recebimento, pela Prefeitura de Nova Iguaçu, das notas fiscais da produtora e da agência de publicidade, desde que acompanhadas de toda a documentação.

A produtora está de acordo com todas as exigências, solicitações e condições do cliente informadas através do pedido de orçamento.

Caso haja cancelamento de produção por parte do cliente/agência, a produtora informará os valores ocorridos até a data, a serem pagos. Os valores serão pagos mediante comprovação das despesas despendidas até aquele momento.

A produtora compromete-se a manter sigilo e confidencialidade em relação as informações que venha a tomar conhecimento durante todo o processo desde a orçamentação a entrega do material final.

Atenciosamente,
7 FILMES PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
CNPJ: 14.108.555/0001-66
ALBERTO LUIZ LAGO YOULE FILHO
FINANCEIRO@7FILMES.TV.BR
SÓCIO DIRETOR
CPF- 875153267-00
IDENTIDADE - 06204197-5


Sócio Proprietário

14.108.555/0001-66

7Filmes Produções e Publicidade Ltda.

Rua Martins Ferreira, 77
Botafogo - CEP 22271-010
RIO DE JANEIRO - RJ

Estamos "De Acordo" com o presente orçamento.

Data: ____ / ____ / ____

Aprovação: _____

7

FILMES

Avenida das Américas, 1650 Bloco 04 Loja 109
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22640-101
Pabx. (55.21) 2537.1656



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.108.555/0001-66
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
11/08/2011

NOME EMPRESARIAL
7FILMES PRODUcoes E PUBLICIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
D1 FILMES E PUBLICIDADE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MARTINS FERREIRA

NÚMERO
00077

COMPLEMENTO

CEP
22.271-010

BAIRRO/DISTRITO
BOTAFOGO

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@7FILMES.TV.BR

TELEFONE
(21) 2537-1656

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/08/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **13:59:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
0.517.916-5	15/08/2011

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	7FILMES PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
NOME FANTASIA	D1 FILMES E PUBLICIDADE
CPF OU CNPJ	14.108.555/0001-66
ATIVIDADES ECONÔMICAS	222020 - PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS 164046 - PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA 217174 - ALUGUEL DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS 219029 - AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA 222399 - PRODUÇÃO DE EFEITOS P/TELEVISÃO FOTOGRAFIA E CINEMA 222402 - PRODUÇÃO DE AUDIO VISUAIS 223255 - PRODUÇÃO ARTISTICA 223263 - REVISÃO DE FILMES 226670 - FORNECIMENTO DE SERVICOS QUALIFICADOS 227129 - CONSULTORIA TECNICA 251119 - EDICAO 254037 - LABORATORIO CINEMATOGRAFICO
RESTRIÇÕES	VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL SIMPLES ESCRITORIO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	2
ENDEREÇO COMPLETO	RUA MARTINS FERREIRA, 77, BOTAFOGO 22271-010
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	21/07/2022

Aprovado pela Resolução SMF N° 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 27/05/2025 às 14:04.



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (SUBSTITUI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	GRLF	DIV ISS	CPF/CNPJ	INÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO
0517916-5	2	03	14108555000166	15/08/2011	19/07/2022	UNICO

NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIAL

7FILMES PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA / D1 FILMES E PUBLICIDADE

ENDEREÇO

Rua Martins Ferreira, 00077, Botafogo

CATEGORIA DO CONTRIBUINTE

SOC. P/ QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.22.39.9 PRODUÇÃO DE EFEITOS PARA TELEVISÃO FOTOGRAFIA E CINEMA

2.27.12.9 CONSULTORIA TÉCNICA

2.26.67.0 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS

2.22.40.2 PRODUÇÃO DE ÁUDIO VISUAIS

2.17.17.4 ALUGUEL DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS

2.23.26.3 REVISÃO DE FILMES

2.19.02.9 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

2.54.03.7 LABORATÓRIO CINEMATOGRAFICO

2.22.02.0 PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS

2.51.11.9 EDIÇÃO

CADASTRO DE SÓCIOS - 10 MAIORES PARTICIPAÇÕES

NOME: ALBERTO LUIZ LAGO YOULE FILHO

PARTICIPAÇÃO: 5.00%

IDENTIDADE: 062041975

CPF/CNPJ: 87515326700

QUALIFICAÇÃO: Sócio/Diretor

ENDEREÇO: PINHEIRO GUIMARAES 67 APTº 808 BOTAFOGO RIO DE JANEIRO 22281080 RJ 105

NOME: CAIÓ CAVALCANTI PEREIRA YOULE

PARTICIPAÇÃO: 95.00%

IDENTIDADE: 249011834

CPF/CNPJ: 13749142742

QUALIFICAÇÃO: Sócio/Diretor

ENDEREÇO: MAJOR RÚBENS VAZ 330 APTº 102 GÁVEA RIO DE JANEIRO 22470070 RJ 105

NOME:

PARTICIPAÇÃO:

IDENTIDADE:

CPF/CNPJ:

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:

NOME:

PARTICIPAÇÃO:

IDENTIDADE:

CPF/CNPJ:

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:

NOME:

PARTICIPAÇÃO:

IDENTIDADE:

CPF/CNPJ:

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:

NOME:

PARTICIPAÇÃO:

IDENTIDADE:

CPF/CNPJ:

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:

NOME:

PARTICIPAÇÃO:

IDENTIDADE:

CPF/CNPJ:

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:

NOME:

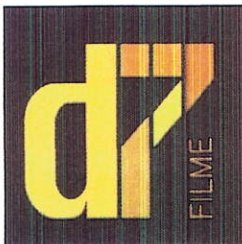
PARTICIPAÇÃO:

IDENTIDADE:

CPF/CNPJ:

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:



Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

**À Prefeitura de Nova Iguaçu
A/C da Agência Nacional**

Conforme solicitado, encaminhamos nossa proposta de orçamento para a produção de peça(s) abaixo descritas, "brifadas" pela agência:

Produto: Utilidade Pública
Campanha: **DESCARTE IRREGULAR DE LIXO**
Peça(s): 1 filme
Título: Entregador TV Velha
Duração: 30 segundos
Veiculação: Todas as mídias
Território: Rio de Janeiro
Mídias: TV aberta, internet (sites, redes sociais etc.)
Período: 6 meses

*Período indeterminado para redes, sites e portais, sem impulsionamento.

**As peças, uma vez postadas nos perfis do cliente, ficarão permanentemente na timeline e não serão apagadas. Essa licença será permanente (sem prazo de validade).

Este orçamento inclui gravação, edição e finalização de 1 filme, conforme roteiro enviado pela agência:

- Equipe, equipamentos completos;
- Elenco 2 pessoas;
- Autorização de imagem para filmagem de elenco;
- Pré-produção com storyboard;
- Edição, finalização, motion graphic, correção de cor;
- Imagens de banco;
- Legenda em português;
- Libras;
- Entrega de arquivos finais nas extensões: MOV., MP4 e MXF;
- Formatos para entrega: horizontal, vertical e quadrado;

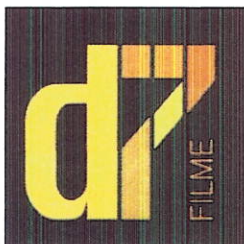
Não incluso:

- Trilha e locução
- Fotos (produção, elenco e figurino)
- Taxa Condecine para todos os materiais

PERCENTUAL DE RENOVAÇÃO: 50%

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Validade da proposta: 60 dias



Condição de pagamento: 100% 60 dias da aprovação do cliente do online a contar do recebimento, pela Prefeitura de Nova Iguaçu, das notas fiscais da produtora e da agência de publicidade, desde que acompanhadas de toda a documentação.

A produtora está de acordo com todas as exigências, solicitações e condições do cliente informadas através do pedido de orçamento.

Caso haja cancelamento de produção por parte do cliente/agência, a produtora informará os valores ocorridos até a data, a serem pagos. Os valores serão pagos mediante comprovação das despesas despendidas até aquele momento.

A produtora compromete-se a manter sigilo e confidencialidade em relação as informações que venha a tomar conhecimento durante todo o processo desde a orçamentação a entrega do material final.

Dados da produtora:

Nome fantasia: d7 Filme

Razão social: d7 Produções Cinematográficas LTDA

Endereço: Rua Domingos Fernandes, 40 – vila nova Conceição – São Paulo – SP

CNPJ: 21.820.526/0001-98

Inscr. Municipal: 5.177.627-8

Inscr. Estadual: Isenta

D7 PRODUCOES	Assinado de forma
CINEMATOGRA	digital por D7
FICAS	PRODUCOES
LTDA:21820526	CINEMATOGRAFICAS
000198	LTDA:21820526000198
	Dados: 2025.05.22
	16:26:54 -03'00'

Nome: Andrea Durães Sader

Cargo: Sócia Proprietária

RG: 21.373.916-1

CPF: 169.814.888-76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.820.526/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2015
NOME EMPRESARIAL D7 PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D7 FILME		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOMINGOS FERNANDES	NÚMERO 40	COMPLEMENTO *****
CEP 04.509-010	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA CONCEICAO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@D7FILME.COM.BR		TELEFONE (11) 3338-0014
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

provido pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia **22/05/2025** às **15:26:53** (data e hora de Brasília).



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 21.820.526/0001-98

C.C.M: 5.177.627-8

Contribuinte : D7 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : R DOMINGOS FERNANDES 00040

Bairro : VILA NOVA CONCEICAO

CEP : 04509-010

Telefone : (11) 3044-0208

Início de Funcionamento : 05/02/2015

Data de Inscrição : 27/02/2015

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 036.127.0040-5

Última Atualização Cadastral : 16/09/2022

Credenciamento DEC : 07/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Secundário	16/09/2019
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Principal	16/09/2019
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Secundário	16/09/2019
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Secundário	16/09/2019
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Secundário	16/09/2019
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Secundário	16/09/2019



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 21.820.526/0001-98

C.C.M: 5.177.627-8

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
2501	01/01/2022	ISS	2	
6777	05/02/2015	ISS	5	
6794	01/01/2022	ISS	2	
6808	01/01/2022	ISS	2	
33901	05/02/2015	TFE	-	

Expedida em 22/05/2025 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Hw7f8NDs**

Data de validade: **22/08/2025**



Rua Nanuque, 115, Espaço A1/102
Vila Leopoldina –São Paulo
Cep: 05302-030
vibefilms.com.br
@vibefilms.br

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

**À Prefeitura de Nova Iguaçu
A/C da Agência Nacional**

Conforme solicitado, encaminhamos nossa proposta de orçamento para a produção de peça(s) abaixo descritas, "brifadas" pela agência:

Produto: Utilidade Pública
Campanha: **DESCARTE IRREGULAR DE LIXO**
Peça(s): 1 filme
Título: Entregador TV Velha
Duração: 30 segundos
Veiculação: Todas as mídias
Território: Rio de Janeiro
Mídias: TV aberta, internet (sites, redes sociais etc.)
Período: 6 meses

*Período indeterminado para redes, sites e portais, sem impulsionamento.

**As peças, uma vez postadas nos perfis do cliente, ficarão permanentemente na timeline e não serão apagadas. Essa licença será permanente (sem prazo de validade).

Este orçamento inclui gravação, edição e finalização de 1 filme, conforme roteiro enviado pela agência:

- Equipe, equipamentos completos;
- Elenco 2 pessoas;
- Autorização de imagem para filmagem de elenco;
- Pré-produção com storyboard;
- Edição, finalização, motion graphic, correção de cor;
- Imagens de banco;
- Legenda em português;
- Libras;
- Taxa de Condecine;
- Entrega de arquivos finais nas extensões: MOV., MP4 e MXF;
- Formatos para entrega: horizontal, vertical e quadrado;

PERCENTUAL DE RENOVAÇÃO: 50%

VALOR: R\$ 127.000,00

Validade da proposta: 60 dias

Condição de pagamento: 100% 60 dias da aprovação do cliente do online a contar do recebimento, pela Prefeitura de Nova Iguaçu, das notas fiscais da produtora e da agência de publicidade, desde que acompanhadas de toda a documentação.

A produtora está de acordo com todas as exigências, solicitações e condições do cliente informadas através do pedido de orçamento.

Caso haja cancelamento de produção por parte do cliente/agência, a produtora informará os valores ocorridos até a data, a serem pagos. Os valores serão pagos mediante comprovação das despesas despendidas até aquele momento.

A produtora compromete-se a manter sigilo e confidencialidade em relação as informações que venha a tomar conhecimento durante todo o processo desde a orçamentação a entrega do material final.



Rua Nanuque, 115, Espaço A1/102
Vila Leopoldina –São Paulo
Cep: 05302-030
vibefilms.com.br
@vibefilms.br

Dados da produtora:

Nome fantasia: Vibe Films
Razão social: VIBE FILMES E PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA LTDA
Endereço: Rua Nanuque, 115 – Bloco A1, Sala 102
CNPJ: 15.006.195/0001-54
Inscr Municipal: 4.465.361-1
Inscr. Estadual: Isento

Sandro Sabino Sztukalski

box SIGN 186PWZ9J-1XJ59976

Nome: Sandro Sabino Sztukalski
Cargo: Produtor Executivo
RG: 27.904.993-6
CPF: 256.296.248-65



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.006.195/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2011
NOME EMPRESARIAL VIBE FILMES E PRODUCAO FOTOGRAFICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NANUQUE	NÚMERO 115	COMPLEMENTO BLOCO: A1; APT: 102;
CEP 05.302-030	BAIRRO/DISTRITO VILA LEOPOLDINA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3874-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2025** às **14:39:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 15.006.195/0001-54

C.C.M: 4.465.361-1

Contribuinte : VIBE FILMES E PRODUÇÃO FOTOGRAFICA LTDA
Pessoa Jurídica : Comum
Tipo de unidade :
Endereço : R NANUQUE 00115 BL A 1 AP 102
Bairro : LAPA
CEP : 05302-030
Telefone : Não Consta
Início de Funcionamento : 16/12/2011
Data de Inscrição : 15/02/2012
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 080.152.0723-1
Última Atualização Cadastral : Não Consta
Credenciamento DEC : 07/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
6794	01/01/2022	ISS	2	
6808	01/01/2022	ISS	2	
33901	16/12/2011	TFE	-	

Expedida em 22/05/2025 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 15.006.195/0001-54

C.C.M: 4.465.361-1

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Nk8y5G2W**

Data de validade: **22/08/2025**

NOTÍCIAS ([HTTPS://WWW.NOVAIGUACU.RJ.GOV.BR/NOTICIAS/](https://www.novaiguacu.rj.gov.br/noticias/))

COVID-19 ([HTTPS://WWW.NOVAIGUACU.RJ.GOV.BR/COVID-19/](https://www.novaiguacu.rj.gov.br/covid-19/))

FOTOS ([HTTPS://WWW.NOVAIGUACU.RJ.GOV.BR/FOTOS/](https://www.novaiguacu.rj.gov.br/fotos/))

VÍDEOS ([HTTPS://WWW.NOVAIGUACU.RJ.GOV.BR/VIDEOS-2/](https://www.novaiguacu.rj.gov.br/videos-2/))

IMPrensa ([HTTPS://WWW.NOVAIGUACU.RJ.GOV.BR/IMPrensa-2/](https://www.novaiguacu.rj.gov.br/imprensa-2/))

LEI Nº 12.232 – 29/04/2010 ([HTTPS://WWW.NOVAIGUACU.RJ.GOV.BR/LEI12-232DE29-04-2010/](https://www.novaiguacu.rj.gov.br/lei12-232de29-04-2010/))

LEI Nº 12.232 – 29/04/2010

LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.
- 2º As Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

- 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I – ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II – à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III – à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

- 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 3º Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.
- 4º Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

Art. 3º As pesquisas e avaliações previstas no inciso I do § 1º do art. 2º desta Lei terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo único. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

- 1º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.
- 2º A agência contratada nos termos desta Lei só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

- I – os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 desta Lei;
- II – as informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas em um **briefing**, de forma precisa, clara e objetiva;
- III – a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no **briefing**, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;
- IV – o plano de comunicação publicitária previsto no inciso III deste artigo será apresentado em 2 [duas] vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação;
- V – a proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;
- VI – o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório;
- VII – a subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;
- VIII – serão fixados critérios objetivos e automáticos de identificação da proposta mais vantajosa para a administração, no caso de empate na soma de pontos das propostas técnicas, nas licitações do tipo “melhor técnica”;
- IX – o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, observada a exceção prevista no inciso XI deste artigo;
- X – para apresentação pelos proponentes do conjunto de informações de que trata o art. 8º desta Lei, poderão ser fixados o número máximo de páginas de texto, o número de peças e trabalhos elaborados para seus clientes e as datas a partir das quais devam ter sido elaborados os trabalhos, e veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas as peças;
- XI – na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;

XII – será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

XIII – será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º desta Lei, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

XIV – será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório.

- 1º No caso do inciso VII deste artigo, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.
- 2º Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei.

Art. 7º O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º desta Lei será composto dos seguintes quesitos:

- I – raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;
- II – estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;
- III – ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;
- IV – estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

Art. 8º O conjunto de informações a que se refere o inciso III do art. 6º desta Lei será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

Art. 9º As propostas de preços serão apresentadas em 1 [um] invólucro e as propostas técnicas em 3 [três] invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

- 1º O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação.
- 2º A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

- 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 [três] membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou **marketing** ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 [um terço] deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.
- 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 [um terço] de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.
- 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 [dez] vezes o limite previsto na alínea inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 [um terço] de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.
- 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 [dez] dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 [quarenta e oito] horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.
- 6º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- 7º A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.
- 8º A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 9º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão

vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

- 10. Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou **marketing**.

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

- 1º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.
- 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.
- 3º A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.
- 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I – abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II – encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III – análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV – elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V – análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI – elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII – realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

1. a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
2. b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

3. c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
4. d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII – publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX – abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto nos incisos II
[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art46%C2%A71ii], III
[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art46%C2%A71iii] e IV do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas licitações do tipo “melhor técnica”, e ao disposto no § 2º do art. 46 da mesma Lei, nas licitações do tipo “técnica e preço”;

X – publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI – convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

XII – recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

XIII – decisão quanto à habilitação ou inhabilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIV – reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII deste artigo, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º desta Lei.

Art. 12. O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4º do art. 11 desta Lei, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE

PUBLICIDADE E DA SUA EXECUÇÃO

Art. 13. A definição do objeto do contrato de serviços previstos nesta Lei e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

Art. 14. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

- 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% [cinco décimos por cento] do valor global do contrato.
- 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% [vinte por cento] do limite previsto na alínea ado inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 15. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Art. 17. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 [cinco] anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no parágrafo único do art. 15 desta Lei.

- 1º A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no caput deste artigo, cujos frutos estão

- 2º As agências de propaganda não poderão, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- 3º O desrespeito ao disposto no § 2º deste artigo constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no **caput** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87) do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

Parágrafo único. **[VETADO]** (<https://www.cenp.com.br/Msg/VEP-203-10.htm>)

Art. 20. O disposto nesta Lei será aplicado subsidiariamente às empresas que possuem regulamento próprio de contratação, às licitações já abertas, aos contratos em fase de execução e aos efeitos pendentes dos contratos já encerrados na data de sua publicação.

Art. 21. Serão discriminadas em categorias de programação específicas no projeto e na lei orçamentária anual as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.4.2010

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA [1] (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/lei12-232de29-04-2010/aviso-de-sessao-publica-1/>)

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA [2] (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/lei12-232de29-04-2010/aviso-de-sessao-publica-2/>)

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA [3] (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/lei12-232de29-04-2010/aviso-de-sessao-publica-3/>)

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA 04/2019 (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/wp/wp-content/uploads/2019/10/aviso-de-sessao-publica-04.pdf>)

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA 05/2019 (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/wp/wp-content/uploads/2019/10/aviso-de-sessao-publica-05.pdf>)

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA 06/2019 (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/wp/wp-content/uploads/2019/12/aviso-de-sessao-publica-06.pdf>)

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA 07/2019 (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/lei12-232de29-04-2010/aviso-de-sessao-publica-07/>)

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA 08/2023 (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/wp/wp-content/uploads/2023/01/aviso-de-sessao-08-de-2023.pdf>)

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA 09/2025 (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/wp/wp-content/uploads/2025/05/aviso-de-sessao-publica-video-e-filme-camp-descarte-irregular-de-lixo-em-20-05-2025-1.pdf>)

RESULTADO SESSÃO PÚBLICA (1) (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/lei12-232de29-04-2010/processo-encarte/>)

RESULTADO SESSÃO PÚBLICA (2) (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/lei12-232de29-04-2010/processo-pesquisa-quali/>)

RESULTADO SESSÃO PÚBLICA (3) (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/lei12-232de29-04-2010/processo-pesquisa-quanti-documentos/>)

RESULTADO SESSÃO PÚBLICA 04/2019 (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/wp/wp-content/uploads/2019/12/processo-de-orcamento-e-ata.pdf>)

RESULTADO SESSÃO PÚBLICA 05/2019 (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/wp/wp-content/uploads/2019/12/ata-documentos-webseries-12-dez.pdf>)

RESULTADO SESSÃO PÚBLICA 06/2019 (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/lei12-232de29-04-2010/ata-e-orcamentos-encarte-educacao/>)

RESULTADO SESSÃO PÚBLICA 07/2019 (http://www.novaiguacu.rj.gov.br/lei12-232de29-04-2010/skm_c25819122017160/)

RESULTADO SESSÃO PÚBLICA 08/2023 (http://www.novaiguacu.rj.gov.br/wp/wp-content/uploads/2023/01/resultado-da-sessao-publica-08-2023_230125_140830.pdf)

NOVA IGUAÇU

História (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/cidade/#historia>)

Como Chegar (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/cidade/#como-chegar>)

Hino (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/cidade/#hino>)

Gabinete (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/gabinete/>)

Secretarias (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/secretarias/>)

Telefones Úteis [<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/telefones/>]

Portal da Transparência [<http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/>]

e-Sic [<https://informacao.novaiguacu.rj.gov.br/esiclivre/>]

ÓRGÃOS MUNICIPAIS

CODENI – Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu [<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/codeni>]

FENIG – Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu [<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/fenig/>]

PREVINI – Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu
[<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/previni>]

PGM – Procuradoria Geral do Município [<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/pgm/>]

SEDE DA PREFEITURA

Rua Athaide Pimenta de Moraes, 528
Centro • Nova Iguaçu, Rio de Janeiro
CEP: 26.210-190

CNPJ: 29.138.278/0001-01



Ops! Algo deu errado.

Esta página não carregou o Google Maps corretamente. Consulte o console JavaScript para ver detalhes técnicos.

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia [<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semat/>]

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente [<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semam/>]

Secretaria Municipal de Assistência Social [<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semas/>]

Secretaria Municipal de Atendimento Geral e Ouvidoria [<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semago/>]

Secretaria Municipal de Controle Geral [<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semconger/>]

Secretaria Municipal de Cultura [<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/>]

Secretaria Municipal de Defesa Civil [<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/smdc/>]

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
[<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semdettur/>]

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano [<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semdur/>]

Secretaria Municipal de Educação [<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semed/>]

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer [<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semel/>]

Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária [<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semef/>]

Secretaria Municipal de Governo [<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semug/>]

Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu (<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semuni/>)

Secretaria Municipal de Ordem Pública (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semop/>)

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão
(<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semplag/>)

Secretaria Municipal de Saúde (<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semus/>)

Secretário Municipal de Serviços Delegados (<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semusd/>)

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semserp/>)

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana
(<http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semtmu/>)

OUVIDORIA - FALE CONOSCO

Nome *

E-mail *

Endereço completo, com CEP *

Telefone *

CPF *

Descreva em detalhes o motivo do seu contato *

Enviar

NOSSAS REDES

 (<https://www.facebook.com/prefeituradenovaiguacu>)

 (https://twitter.com/prefnova_iguacu)

 (<https://www.instagram.com/prefeituranovaiguacu>)

 (<https://www.youtube.com/channel/UCj7o80r3c1epNN7Tjmj0vsA>)

ENTRE EM CONTATO



ouvidoria@novaiguacu.rj.gov.br [mailto:ouvidoria@novaiguacu.rj.gov.br]

© 2025 Prefeitura de Nova Iguaçu. **Horário de Funcionamento: De 09h às 17h.** Todos os direitos reservados.
[<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/wp/wp-admin/>]